

ANEXO 1.3

**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E
ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO**



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

À

Sapor - Sociedade Portuguesa, Lda

Cabeços Ferreiros,

2070-001 Cartaxo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
OF/2186/2016/DL/DRAPLVT

ASSUNTO: Pedido de Regularização das instalações da exploração de Suínos, ao abrigo do D.L.n.º165/2014 de 5 novembro.

Processo 002327/03/LVT – 3/REAP Deliberação Final da Conferência Decisória

De acordo com o nº 9 artº 11º do DL 165/2014 de 5 de novembro, junto se envia deliberação final da conferência decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe, chamando **a atenção** aos pareceres anexos (CM Cartaxo, DGAV e ARHTO)

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui Título Legítimo para o exercício da actividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respetiva emissão ou actualização nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis ou ocorra alguma das situações previstas no n.º 7 do artº 7º (n.º 6 artº 11º).

Concluídos os processos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deve requerer a legalização da operação urbanística (n.º 1 do artº 14º).

No caso de decisão favorável ou favorável condicionada é fixado um prazo máximo de 2 anos a contar do pedido, até ao termo do qual **deve iniciar o procedimento aplicável aos regimes legais sectoriais**, com vista à obtenção do Título de Exploração (nº 1 do artº 15).

Para mais informações contactar o gestor do processo:

Carmen Margarida Laranjeiro de Azevedo Telef: 243377519 E-mail: carmen.azevedo@draplvt.mamaot.pt

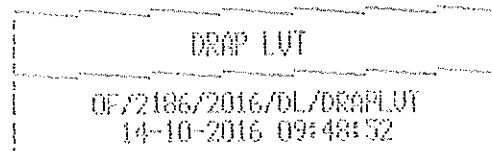
Cumprimentos,

Francisco Santos

Diretor de Serviços de Controlo

Assinado digitalmente por MARIA DE
LURDES CAIADO LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 2016.10.11 16:22:10 +01:00

Motivo: A Chefe de Divisão de Licenciamento
Local: Caldas da Rainha



Anexo: Ata da conferência decisória num total de 10 páginas.

CA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)
(Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

Data e Hora 11 de Outubro de 2016, 10h30m

Local Quinta das Oliveiras, Santarém

Referências Processuais – Processo RERAE nº 002327/03/LVT de 2015

Pecas em análise na CD - Processo do pedido de regularização da atividade pecuária apresentado por Sapor Sociedade Portuguesa Lda.

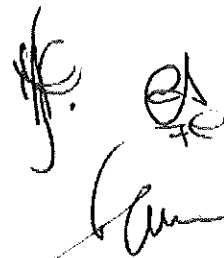
ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

REPRESENTANTES PRESENTES

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	Carmen Azevedo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Não compareceu
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Não convocada
APA/ Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA/ ARHTO)	Fátima Cardoso
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Carlos Fragoso de Almeida
Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)	Não convocada
Administração Regional de Saúde (ARS)	Não convocada
Câmara Municipal do Cartaxo (CM)	Mafalda João

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.



1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;

O pedido de regularização foi apresentado ao abrigo do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro tendo sido emitido recibo comprovativo do pedido em 25/5/2016. Trata-se de um processo que pediu regularização ao abrigo do Dec. Lei n.º 214/2008, tendo sido emitida a LE 1227/2011 e LA 392/2011, a empresa pretende com este pedido regularizar e ampliar as Instalações, situação que não é compatível atualmente com os IGT nomeadamente RAN e REN, bem como PDM do Cartaxo.

2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Favorável
CCDRLVT	Não compareceu
APA	
APA/ARHTO	Favorável
DGAV	Favorável condicionado
ACT	
ARSLVT	
C.M. do Cartaxo	Favorável
OUTRAS	

3. Conclusões e deliberação final

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10º do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, deliberou-se Favoravelmente por maioria, à regularização da exploração.

A Câmara Municipal irá desencadear as ações tendentes à aprovação das alterações necessárias nomeadamente do Plano Diretor Municipal do Cartaxo e à Alteração / Exclusão da REN e RAN sobre os prédios afetos à exploração pecuária em causa.

A DGAV manifestou parecer favorável condicionado, conforme consta da mensagem de correio eletrónico dirigida à DRAPLVT e datada de 6/10/2016, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

A ARHTO manifestou o seu parecer constante no ofício S052601-201609-ARHTO.DOLMT em anexo.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Nos termos do art.º 15º do referido Dec. Lei é fixado ao requerente um prazo de dois anos a contar do pedido até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no n.º 6 do art.º 11º.

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes.

Anexos à ata:

- Parecer da CM Cartaxo
- Parecer da ARHTO
- Parecer da DGAV;

Os intervenientes:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo..... Carmin Azevedo.....

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Agência Portuguesa do Ambiente

APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo Luís Antunes Cardoso

Direção Geral de Alimentação e Veterinária Costa Manuel Matias Lagoa de Cella

Autoridade para as Condições de Trabalho

Administração Regional de Saúde

Câmara Municipal do Cartaxo..... Alfonso Silva



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

A

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa
e Vale do Tejo**

Quinta das Oliveiras - E.N. 3

Santarém

2000-471 – SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Ol./1977/2016/DL/DRAPLVT	2016/09/07	5052601-201609-ARHTO.DOLMT	
		Proc. ARH-LX 558/9063 e 558/8492	

Assunto: Pedido de regularização das instalações da exploração de suínos ao abrigo do DL nº 165/2014 de 5 de novembro pertencente a Sapor-Sociedade Portuguesa, Lda. – Convocatória para conferência decisória e elementos adicionais.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Exa. que após análise dos elementos adicionais enviados, emitimos parecer favorável à legalização da exploração condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, a que a exploração está sujeita, nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e atualizada a Licença Ambiental n.º 392/2011, de 24 de janeiro, para que contemple o efetivo pecuário pretendido, devendo ser obrigatoriamente cumpridas as condições que eventualmente venham a ser impostas nesses documentos.
- Deverá ser submetido através da plataforma de licenciamento Siliamb, o processo de licenciamento de uma construção existente na faixa de domínio hídrico, e que se encontra desenhada na planta de Implantação constante do processo apresentado nestes serviços. Acresce referir que não são admitidas construções fixas na faixa dos 0 aos 5 metros, medidos a contar da crista do talude da linha de água.
- De acordo com os registos existentes na ARH, identifica-se uma captação de água subterrânea no interior da parcela com o n.º parcelário 1442487449001, pelo que deve ser assegurada uma área de proteção circular com raio de 25 m com centro na captação onde não devem ser aplicados os efluentes pecuários no solo;

Imp.001C.v16_Officio_Santarém_APA.I.P.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
ambiente

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo - Santarém
Av. António dos Santos, n.º 3 – 1º Esq.
2000-074 Santarém | PORTUGAL
Telef. 351 243109 600/1 | Fax: (351)
e-mail: arht.geral@apambiente.pt;
www.apambiente.pt



- No que diz respeito às parcelas, a utilizar na valorização agrícola, localizadas no concelho de Azambuja, não foi possível identificar a tipologia REN pelo que nessas parcelas, deverá ser excluída a área inserida em REN se se tratar da Tipologia "Máxima Infiltração".

Relativamente às parcelas indicadas para valorização agrícola do efluente, emite-se o parecer relativo a cada uma das parcelas no quadro infra:

N.º Parcelário	Parecer	Restrição
1352513368001	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima Infiltração	Área REN
1422460870003	Favorável	-
1422460870004	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela abrangida por área de máxima Infiltração	Área de máxima Infiltração
1352518938003	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima Infiltração	Área REN
1372513614500	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima Infiltração	Área REN
1342517999001	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima Infiltração	Área REN
1362522604601	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima Infiltração	Área REN
1442487449001	Favorável condicionado à	Área de máxima





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

	exclusão da área da parcela abrangida por área de máxima infiltração área de proteção da captação (25 m de raio)	infiltração
1442478530001	Favorável	-
1412468341007	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela abrangida por área de máxima infiltração	Área de máxima infiltração
1342519846002	Favorável	-
1362522604500	Favorável condicionado à exclusão da área da parcela classificada como REN, se se tratar de área de máxima infiltração	Área REN

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora da Administração da Região
Hidrográfica do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

MFC/

Imp.001C.v10_Ofício_Santarém_APA I.P.

3



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo - Santarém
Av. António dos Santos, n.º 3 – 1.º Esq.
2000-074 Santarém | PORTUGAL
Telef: 351 243109 600/1 | (Fax: 351)
e-mail: arht.geral@apambiente.pt,
www.apambiente.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

n.º	415/2016 DPAU	folha	1/2	data	2016/10/03	proc.º	198/2016 DN
assunto	REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E OUTRAS EXPLORAÇÕES Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE)					entrada	
Requerente:	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO					2016 10 03	
Local:	Cabeço de Ferreiros – CARTAXO União das freguesias do CARTAXO e VALE DA PINTA					415/2016	198/2016
Tipo de atividade:	Exploração pecuária						
parecer						despacho	
						1. Concordo c/o pedido. 2. A ser executado para regulamentação. 2016/10/03	
texto							

Na sequência do agendamento da conferência decisória a realizar nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/nov. (RERAE), referente ao pedido de regularização e ampliação da instalação pecuária situada no local em epígrafe, efetuado pela SAPOR - Sociedade Portuguesa, Lda, junto Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), e tendo sido convocada a Câmara Municipal (CM) no sentido de se fazer representar na mesma, através do ofício com a ref. OF/1974/2016/DL/DRAPLVT e com o N.º Reg. n.º 8823, datado de 2016/09/08, deverá ser designado pela CM o seu representante naquela conferência, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 9.º

Relativamente ao pedido em causa informo do seguinte:

1. De acordo como os elementos que instruíram o pedido na DRAPLVT, da regularização e ampliação das instalações pretendidas resultarão as seguintes áreas:
 - 1.1. Área total a afetar à exploração de 190 299 m², da qual apenas se identificaram os prédios que totalizam uma área de 181 440 m², a qual acresce o prédio inscrito com área de 8600 m² sob o artigo 26 da secção E da matriz predial rústica da extinta Freguesia do Cartaxo, adicionando assim a sua área aos 172 840 m² a que corresponde a totalidade dos prédios que então se identificaram no processo que fundamentou o pedido de reconhecimento do interesse público municipal (IPM) sobre regularização e ampliação da exploração em causa

O TÉCNICO SUPERIOR,

(Rui Manuel da Costa Massano)



MUNICÍPIO DO CARTAXO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

n.º	folha	data	processo
415/2016 DPAU	2/2	2016/10/03	198/2016 DIV

texto (cont.)

- 1.2. Área total impermeabilizada de 67 117 m² (excluindo a área dos tanques que existem para tratamento de efluentes), constituída pela área exterior atualmente pavimentada, com 2962 m², pelas áreas de implantação de edificações existentes e a ampliar e pela área de 43 329 m² que se pretende pavimentar. Área total que se traduz no aumento de 20 887 m² em função da área de 25 604 m² que era prevista no processo que fundamentou o pedido de reconhecimento de IPM;
 - 1.3. Área total de implantação de edificação de 20 827 m², constituída por 15 907 m² em edificação existente e pela sua ampliação em 4920 m², e que se traduz na redução de 1992 m², em função da área total de 22 819 m² que era prevista no processo que fundamentou o pedido de reconhecimento de IPM;
 - 1.4. Área bruta de construção de 21 031 m², constituída por 16 111 m² em edificação existente e pela sua ampliação em 4920 m², e que se traduz na mesma redução de 1992 m², em função da área prevista no processo que fundamentou o pedido de reconhecimento de IPM.
2. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 11.º do RERA, no final da referida conferência decisória e ponderados os interesses em apreciação, é proferida uma deliberação final, tomada por maioria dos votos dos membros presentes, com menção expressa da posição de cada um e lavrada em ata, sendo que, para este efeito, se entende que a posição da CM deverá ser em consonância com a deliberação da Assembleia Municipal, ocorrida em 2015/09/29, no reconhecimento do IPM na regularização da instalação em causa, bem como na sua ampliação nos termos da retificação proposta na N/ Inf n.º 399/2016 DPAU, de 2016/09/23;

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

- A. Que do corpo de técnicos superiores do qual venha a ser designado pela CM o seu representante na conferência decisória, sejam excluídos Rui Manuel da Costa Massano e Eduardo Rafael R.M. Albuquerque Neves uma vez que na data da sua realização, em 2016/10/11, os mesmos têm agendada a participação numa ação de formação, determinada pela Vereadora da CM Sónia Serra em mensagem de correio eletrónico datada de 2016/05/20;
- B. Que a posição da CM, que será expressamente mencionada em ata seja em consonância com a deliberação da AM em função e sem prejuízo dos fundamentos que então foram postos à consideração, ou sejam, os que constam no pedido do reconhecimento do público municipal, efetuado no âmbito do processo n.º 176/2015 DIV, e nos termos das Inf.s n.ºs 319/2015 DPAU e 5/2015 DDES-DEE, respetivamente de 2015/07/16 e 2015/07/23, e que se entendem conforme o resumido nos pontos 1.1 a 1.4.

À consideração e decisão superior.

O TÉCNICO SUPERIOR,

Rui Manuel da Costa Massano

Carmen Azevedo

De: Carlos Manuel Pestana Fragoso de Almeida <cfalmeida@dgav.pt>
Enviado: quinta-feira, 6 de Outubro de 2016 17:18
Para: DL - Div. de Licenciamento
Cc: Carmen Azevedo; Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa; Margarida Maria Sena Ferreira Almeida Gouveia; Mónica de Sousa Dias Brás Correia; Palmira Isabel Domingues Santos Tavares
Assunto: Pedido regularização inst. expl. suínos - SAPOR-Sociedade Portuguesa, Lda - Cartaxo -PTSE18C - Proc. n.º 3/REAP-002327/03/LVT - Convocatória para conferência decisória e envio de elementos adicionais

Em resposta ao OF/1116/2016/DL/DRAPLVT de 25/05/2016 enviado à DSAVRLVT, que foi remetido à DAV do Ribatejo pela Comunicação de Serviço nº 567/DSAVRLVT/2016 de 31/05/2016, e conforme mensagem de correio eletrónico datada de 22/06/2016, afirmamos então que no referente ao NP de suínos, os conteúdos das peças necessárias para uma pronuncia destes serviços, não continham os indicadores necessários e suficientes para podermos fazer o exercício de conformidade com a legislação aplicável, na esfera das nossas competências. Assim sendo pedimos o aperfeiçoamento daquele, nomeadamente através do envio de um plano de produção e memória descritiva.

Agora e em resposta ao OF/1976/2016/DL/DRAPLVT de 02/09/2016 enviado à DSAVRLVT, que foi remetido à DAV do Ribatejo pela Comunicação de Serviço nº 919/DSAVRLVT/2016 de 21/09/2016, verifica-se no referente ao NP de suínos :

Que nos planos de produção (DGAV.01) e nas memórias descritivas (DGAV.02) não se encontra qualquer menção ao cumprimento do Decreto Lei nº 135/2003.

Que em ambos os documentos se usa terminologia desajustada em função da classe dos animais, nomeadamente baterias para pré - engorda e para porcos, para recria escreve-se baterias e nº de leitões/parque, para varrascos utiliza-se baterias, bem como para porcas em gestação.

No caso do plano de produção para 800 porcas e considerando os indicadores zootécnicos que nos foram disponibilizados, consideramos que o nº de lugares para porcas em gestação e em parque é insuficiente, atendendo as exigências legais existentes. Quanto ao número de lugares para pré - engorda na ausência de tempo de permanência, peso médio a entrada e a saída, estamos impedidos de conhecer os resultados do exercício de conformidade com a lei.

No caso da memória descritiva para 800 porcas para além da desconformidade da terminologia acima assinalada, também aí nada é indicado sobre os parâmetros a ter em conta para a pré-engorda.

Também rececionamos um plano de produção e uma memória descritiva para 1100 porcas. A semelhança da anterior documentação embora se refira que se trata de núcleo de produção de porcos para abate, as respetivas produções anuais previstas só englobam leitões. Fica por saber que dados estão corretos, ou até se os ciclos de produção são completos ou mistos. O plano de produção tem um número de celas de

gestação ligeiramente insuficiente, sendo que talvez se queira suprir a situação através do numero de lugares por parque. Quanto a pré-engorda a situação é idêntica a anteriormente relatada, constatando-se que o numero de lugares considerado é idêntico ao do efetivo de 800 porcas reprodutoras. Por sua vez a respetiva memória descritiva menciona um pavilhão a construir para gestação/parques e celas (na tabela só se mencionam parques) o qual virá a ter 5 salas e alojará 400 porcas. Sobre este ultimo nada temos a dizer, uma vez que não nos são fornecidos dados suficientes para apreciação. O mesmo declaramos em relação a um pavilhão a construir para 90 maternidades. Situação mais grave se nos depara no que se refere ao setor de engorda uma vez que o numero de porcos por parque apresentado contraria as áreas mínimas constantes da legislação.

Desta forma e com o historial e os fundamentos acima apresentados, recomenda-se o aperfeiçoamento do processo.

Com os melhores cumprimentos
Fragoso de Almeida